CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

REQUERIMENTO INTERNO 05/2014

Sarzedo, em 27 de março de 2014.

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o artigo 194, parágrafo 5º do Regimento Interno desta Casa, SOLICITAMOS, após ouvido o plenário, que o seja apreciado em único turno o Projeto de Lei complementar 02/2014 o qual foi apresentado na sessão passada.

Assim sendo, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Vereadores:

RODRIGO ANTÔNIO FERRETE

OSMAR GOMES DE SOUZA

WILSON RAMOS DE JESUS

Mensagem nº 08/2014

Sarzedo, 27 de Fevereiro de 2014.

Sr. Presidente,

Encaminhei pela Mensagem nº 05/2014 e está em tramitar nessa colenda Casa Legislativa projeto de lei que "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997, que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo".

Ocorre que por não ser a remuneração dos CONSELHEIROS TUTELARES em Unidade Padrão de Vencimento – UPVs é indispensável seja textualmente prevista.

Do que, no artigo 1º, renumera-se o parágrafo único em 1º, e, insere o §2º dando tratativa ao remunerar os conselheiros tutelares previstos na lei R$1.300,00 que passa para R$1.410,50 mensal.

Assim reenvio o texto do PROJETO DE LEI com a inclusão do tema exposto e solicito que a tramitação se dê com a nova redação.

Reafirmo a V.Exa. votos de apreço.

Atenciosamente,

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Recebi, 27/02/14
16:15 hs

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

Projeto de Lei Complementar nº 02/2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 e dá providencias."

\

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

§1º. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

§2º. O valor mensal previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 passa para R$1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez reais, e, cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R$ 2.855.975,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de fevereiro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO
(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de fevereiro de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 e dá providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

§1º. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

§2º. O valor mensal previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 passa para R$1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez reais, e, cinqüenta centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 28 de março de 2014.

Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO I A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2014

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R$ 2.855.975,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 28 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

ANEXO II A PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2014

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 28 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014

O projeto de lei ora em análise atualiza a Unidade Padrão de Vencimento dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

O Projeto não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, atende ao interesse público a aos direitos constitucionais, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 20 de março de 2014.

Osmar Gomes de Souza
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

Lei Complementar nº 83/2014

"Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 e dá providencias."

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que "Dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo" passa para R$ 120,43 (Cento e vinte reais e quarenta e três centavos).

§1º. A tabela de vencimentos mencionada no artigo 4º da Lei Complementar 56/2011 considerando o novo valor da UPVS será atualizada por Decreto.

§2º. O valor mensal previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012 passa para R$1.410,50 (um mil, quatrocentos e dez reais, e, cinquenta centavos).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012".

tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2014 (março a dezembro) R$ 2.855.975,00

II - NO EXERCÍCIO DE 2015 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

III - NO EXERCÍCIO DE 2016 (janeiro a dezembro) R$ 3.363.080,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos dos cargos por mês;

b) No tocante aos exercícios de 2014, 2015, e 2016 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

O referido é verdade.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei "Altera valor da Unidade Padrão de Vencimento – UPVS fixado no art. 1-B da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1997 que dispõe sobre os cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, alterando também o valor mensal dos Conselheiros Tutelares, previsto no artigo 35 da lei 440/2009 com redação dada pela lei 543/2012", tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 30 de Março de 2014.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal